



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 058/2022

Contrato para a locação de linhas telefônicas fixas para as Eleições 2022, autorizado pelo Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, Secretário de Administração e Orçamento substituto, na fl. 122 do PAE n. 13.559/2022, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa OI S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa OI S/A, em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, telefone (61) 3131-3196 / 8401-7560, e-mail jorge.alves@oi.net.br / adriane.menezes@oi.net.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor Jorge Alves Bastos, inscrito no CPF sob o n. 002.474.005-56, residente e domiciliado em Salvador/BA, e Senhor Sergio Augusto Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o n. 821.751.954-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si ajustado Contrato para locação de linhas telefônicas fixas para as Eleições 2022, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 516 (quinhentas e dezesseis) linhas telefônicas fixas para as Eleições 2022, conforme as seguintes especificações:

1.1.1. As linhas em questão serão habilitadas nas Zonas Eleitorais de Santa Catarina (Centrais e Postos de Suporte aos Mesários), conforme locais, quantidades e endereços indicados nos quadros em anexo, nos seguintes períodos:

a) o **1º turno** ocorrerá em **02 de outubro** e o **2º turno**, se houver, em **30 de outubro de 2022**;

b) para o **1º turno**, o período da locação será de **20/09/2022 a 03/10/2022**; e

c) em havendo **2º turno**, as linhas habilitadas permanecerão disponibilizadas até **31 de outubro de 2022**.

1.1.2. As ligações telefônicas de longa distância realizadas nas linhas objeto deste Contrato observarão o Contrato n. 77/2021 firmado entre o TRE-SC e a Contratada. Portanto, os telefones deverão estar habilitados para uso do código 14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 13.559/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 15/07/2022, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições 2022, não será necessária a execução dos serviços previstos para essa etapa do Pleito, procedendo o Contratante à anulação do empenho emitido para esta despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Instalação	516	52,39	27.033,24
Assinatura (mensal)	516	75,90	39.164,40

2.1.1. Nos valores mencionados acima está incluída a instalação da linha telefônica até o local indicado por servidor da Justiça Eleitoral no município, com fornecimento de todos os materiais necessários, bem como a sua habilitação.

2.1.2. As ligações efetuadas serão pagas separadamente.

2.1.2.1. Valores das chamadas por minuto:

- a) Fixo-Fixo (Local): R\$ 0,09;
- b) Fixo-Móvel (VC1): R\$ 0,79;
- c) Fixo-Fixo (longa distância): R\$ 0,57; e
- d) Fixo-Móvel (longa distância): R\$ 1,55.

2.2. Os valores mensais descritos na subcláusula 2.1 serão cobrados proporcionalmente aos dias de serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 81.863,40 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração

se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000667, no valor de R\$ 81.863,40 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), em 29/07/2022, para a realização das despesas de 1º e 2º turno das Eleições 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do PAE n. 13.559/2022;

10.1.2. instalar e habilitar todas as linhas telefônicas **até o dia 20/09/2022**;

10.1.2.1. habilitar, nas centrais de suporte, um telefone como piloto, permitindo, assim, a busca automática;

10.1.3. contatar, antes das instalações das linhas telefônicas, o Chefe de Cartório da

Zona Eleitoral responsável pelos locais onde serão habilitadas tais linhas, conforme tabela que será fornecida pelo TRE-SC quando da assinatura deste Contrato;

10.1.4. Instalar as linhas telefônicas nos endereços relacionados na tabela em anexo, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.4.1. após executado, o serviço será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo;

10.1.4.2. se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazer o(s) serviço(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.5. encaminhar, sempre que solicitado pelo TRE-SC, relatório atualizado com os seguintes dados: datas das instalações das linhas; locais com os endereços; números telefônicos habilitados; nome do instalador; números pilotos das centrais de suporte e servidor ou técnico da Justiça Eleitoral que acompanhou a execução dos trabalhos em cada local identificado;

10.1.6. informar, pelo menos, um número telefônico (com o nome do funcionário responsável) para contato em cada município sede de Zona Eleitoral constante da tabela anexa;

10.1.7. encaminhar fatura centralizada com todos os custos da contratação para o TRE-SC, discriminando, por linha, as ligações efetuadas;

10.1.8. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do Contratante; e

10.1.9. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 13.559/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.2.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.2.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total estimado do contrato;

11.2.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total estimado do contrato;

11.2.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2.4 e na alínea "c" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na instalação/habilitação das linhas telefônicas objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea "c" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea "c" da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2.4 e na alínea "c" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JORGE ALVES BASTOS
REPRESENTANTE LEGAL

SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL